



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 445/2007

Ementa

cria, junto à Secretaria Municipal de Educação, o Centro Municipal de Línguas "Antonio Houaiss"; e altera a Lei Complementar 242/97 - que reformula o estatuto do magistério e cria os cargos públicos que especifica -, para retificar nome de órgão de ensino.

Data da Norma

22/10/2007

Data de Publicação

09/11/2007

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município -

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 820/2007](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

**Descritores: Administração Pública - educação;
Servidores - regime jurídico - estatuto do magistério;
Servidores - cargos.**

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI COMPLEMENTAR N.º 445, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Cria, junto à Secretaria Municipal de Educação, o **CENTRO MUNICIPAL DE LÍNGUAS “ANTONIO HOUAISS”**; e altera a Lei Complementar 242/97 – que reformula o Estatuto do Magistério e cria os cargos públicos que especifica -, para retificar nome de órgão de ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

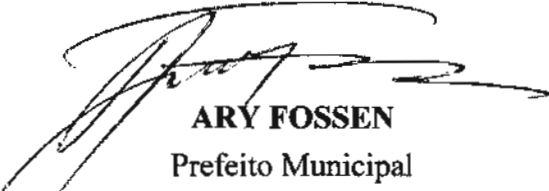
Art. 1º - Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o Centro Municipal de Línguas, denominado “Antonio Houaiss”.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os professores da Série de Classes de Docentes atuarão em área de sua especialidade, segundo sua habilitação profissional, nas Unidades de Ensino Municipais.”

Art. 3º - O Anexo I e II da Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997, com as alterações da Lei Complementar nº 304, de 15 de março de 2000, passam a vigor nos termos dos anexos, que passam a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**
Anexo I

Denominação do Cargo	Formas de Provimento	Requisitos para o Provimento
Professor I	Concurso público de títulos e provas	Habilitação ao Magistério, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Professor II	Concurso Público de títulos e provas.	Habilitação Específica em nível superior correspondente à licenciatura plena, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Diretor de Escola	Concurso Público de provas e títulos. Acesso – Processo seletivo interno de provas e títulos	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em Administração Escolar, mais: 1) no caso de ingresso: mínimo de 5(cinco) anos de exercício como docente ou especialista de educação. 2) no caso de acesso: mínimo de 3(três) anos de efetivo exercício em cargo docente ou de especialista de educação no Magistério Público Oficial do Município de Jundiá.
Coordenador Pedagógico	Cargo em Comissão.	Habilitação para o Magistério
Supervisor Escolar	Cargo em Comissão.	Licenciatura Plena
Assistente de Diretor de Escola	Cargo em Comissão.	Instrução: Habilitação para o Magistério (desejável). Experiência: É necessária experiência anterior.



ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
Anexo II

Denominação do Cargo	Atribuição Básica
Professor I	Reger classe de Educação Infantil e Ensino Fundamental (da Série Inicial à 4ª Série) e Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental – 1º segmento).
Professor II	Ministrar aulas específicas na Educação Básica, na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental – 2º segmento e Ensino Médio) e nos Cursos de Aperfeiçoamento Cultural e Profissional).
Diretor de Escola	Dirigir Escola Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio na perspectiva pedagógica, social e administrativa, organicamente.
Coordenador Pedagógico	Coordenar e orientar os trabalhadores em educação na integração dos planos de ensino no currículo escolar, capacitando, analisando e avaliando na perspectiva pedagógica e social.
Supervisor Escolar	Supervisionar a execução do Plano Escolar de um conjunto de escolas municipais na perspectiva pedagógica, social e administrativa, organicamente.
Assistente de Diretor de Escola	Assistir o Diretor de Escola na execução do Plano Escolar e nas atividades do dia a dia, na perspectiva pedagógica, social e administrativa, organicamente.

0